ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 070/2018

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018
VIGÊNCIA: 28 DE SETEMBRO DE 2018 A 28 DE SETEMBRO DE 2019
VALOR: R$ 137.163,00 (Cento e trinta e sete mil e cento e sessenta e três reais)

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 25 de Julho, nº 538, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Garibaldi/RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **TORNEARIA POLICARPIO LTDAME.**, inscrita no CNPJ n° 16.992.457/0001-60, com sede na Rua General Osório, 95, Centro - Garibaldi/RS, neste ato representada por **ADRIANO POLICARPIO**, brasileiro, mesmo endereço, CPF sob o n° 985.978.090-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. ***DO OBJETO.*** É objeto do presente, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 023/2018, a contratação de:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	1.816	Horas	Serviços mecânicos de conserto e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos em geral, abrangendo tão somente mão-de-obra.
02	695	Horas	Serviços de solda, incluindo mão-de-obra e material.

Parágrafo Primeiro: É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada manter equipamentos, pessoal técnico habilitado, bem como todo e qualquer tipo de material necessário à boa execução dos trabalhos contratados, observadas as normas técnicas de cada equipamento.

Parágrafo Segundo. Para cálculo das horas prestadas, será considerado apenas o tempo efetivamente despendido na execução do conserto, manutenção ou solda, não estando no preço para cálculo das horas o tempo de transporte ou deslocamento da frota.

Parágrafo Terceiro. Caso a empresa contratada esteja sediada em outro Município, correrão às suas expensas as despesas com locomoção, transporte e deslocamento dos equipamentos e veículos para fins de conserto, bem como as relativas ao material necessário à execução dos serviços, tais como equipamentos, mecânicos e demais operários, combustível e encargos sociais, trabalhistas e tributários.

CLÁUSULA SEGUNDA. ***DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.*** O regime jurídico aplicável ao presente contrato é o da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as alterações vigentes e da Lei Complementar n° 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA. ***DO PREÇO.*** O preço contratado para a execução dos serviços constantes da Cláusula Primeira é de R$ 43,00 (Quarenta e três reais) para o item 01 e de R$ 85,00 (Oitenta e cinco reais) para o item 02, totalizando a contratação o valor de R$ 137.163,00 (Cento e trinta e sete mil e sessenta e três reais).

CLÁUSULA QUARTA. ***DOS DEVERES DA CONTRATADA.*** A Contratada se obriga ao adimplemento do presente instrumento contratual e ao atendimento dos deveres de:

a) atender em até 12 (doze) horas da solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;

b) executar o início dos serviços no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas solicitação da Administração Municipal, justificando expressamente eventual impossibilidade;

c) ter disponível e em condições de uso todos os equipamentos necessários à execução dos trabalhos;

d) manter pessoal técnico e qualificado, em número suficiente para o andamento dos trabalhos;

e) permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;

f) utilizar equipamentos de proteção individual, bem como dispor no local da execução dos serviços todos os meios necessários à prevenção de acidentes;

g) manter em dia suas obrigações patronais, trabalhistas e previdenciárias.

h) utilizar equipamentos de boa qualidade, em quantidade suficiente e de acordo com as normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA. ***DO PAGAMENTO.*** O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante a entrega da fatura ou nota fiscal do mês findo, onde discriminada a quantidade de horas executadas, os serviços e os veículos manutenidos no respectivo mês, sendo que a mesma deverá ser entregue na Tesouraria Municipal até o 3° (terceiro) dia útil do mês para pagamento até o 15° (décimo quinto) dia. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da empresa, na Tesouraria Municipal.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, o Contratante poderá efetuar o desconto dos valores de penalidades aplicadas à Contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA. ***DO REAJUSTE.*** Não haverá reajuste de preços dos serviços nos primeiros 12 (doze) meses de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA. ***DOS TRIBUTOS INCIDENTES.*** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA. ***DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E RENOVAÇÃO.*** A presente contratação terá vigência de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado este prazo, no interesse das partes contratantes e mediante termo de aditamento de tempo, se ao término do prazo estipulado ainda remanescer quantidade de horas contratadas a serem executadas pelo contratado.

CLÁUSULA NONA. ***DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.*** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;

f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal n° 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA. ***DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.*** Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Atividade 2403 – Manutenção da Frota Municipal/Educação
3.3.90.39.19.00 Manutenção e conservação de veículos (40050)
ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade 2501 – Manutenção da Frota Municipal/Saúde
3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos (5106)
Atividade 2510 – Manutenção da Frota Municipal/Vigilância em Saúde
3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos (5210)
ÓRGÃO 06 – SEC. AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Atividade 2603 – Manutenção da Frota Municipal/Agricultura
3.3.90.39.17.00 – Manutenção e conservação de máquinas (6060)

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos (640)

ÓRGÃO 07 – SEC. DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade 2703 – Manutenção da Frota Municipal/Obras

3.3.90.39.19.00 – Manutenção e conservação de veículos (7397)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. ***DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.*** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. ***DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS.*** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi/RS.

Parágrafo Único. O presente instrumento contratual bem como todas as suas disposições vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar, 28 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TORNEARIA POLICARPIO LTDA ME
ADRIANO POLICARPIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: DANIELA ZANATTA FACHINELLI
CPF: 005 252 550 - 20

Nome: VANESSA ZANETTIN FACHINELLI
CPF: 822. 298. 210 - 91

Visto:

Juliana Rebellatto Locatelli
OAB/RS Nº 105.526
Assessoria Jurídica